

30 de Outubro de 2017

Ex. Sr. Presidente da Comissão
de Agricultura e Mar
Deputado Joaquim Barreto
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Assunto: Nova (velha) legislação sobre Acto Médico Veterinário – Proposta de Lei nº 525/XIII

Ex. Sr. Presidente da Comissão de Agricultura e Mar, Deputado Joaquim Barreto

Vem por este meio a **APA – Associação Portuguesa de Aquacultores** e no seguimento do mail enviado a essa Comissão no final da semana passada, com conhecimento aos Grupos Parlamentares, alertar V. Ex.^a para o facto de estar, novamente, em discussão no seio dessa Comissão um “novo” diploma que define os actos próprios dos médicos veterinários.

Chamamos a atenção do Sr. Presidente para o facto da proposta de Lei nº 525/XIII ser uma cópia integral de uma proposta também colocada em discussão em finais de 2011 e inícios de 2012.

Este é um assunto muito importante e com impacto em muitos sectores da nossa economia, quer da produção animal, como a aquacultura, a pecuária, e indústrias transformadoras de carnes e pescado, como na actividade profissional de várias classes tais como Engs. Zootécnicos, de Produção Animal, Agro-Alimentares, Bioquímicos, Biólogos, entre outros, tanto a nível do ensino como empresarial.

Assim, vimos pela presente enviar a nossa apreciação e parecer sobre a proposta de legislação do Acto Médico Veterinário. Este nosso parecer foi elaborado tendo em conta os impactos e consequências directas sobre o sector aquícola, as suas actividades (produtivas, industriais e comerciais), e nos aquacultores. No entanto, tal como no passado, consideramos fundamental que sejam ouvidas as Ordens de outros profissionais e Associações Patronais e Profissionais que virão a ser afectadas por esta nova legislação. Entre elas destacamos as Associações profissionais directamente ligadas com o sector da pecuária, das indústrias transformadoras de carne e pescado/bivalves: a Ordem dos Biólogos, Ordem dos Farmacêuticos, os



APA

Associação Portuguesa de Aquicultores

Licenciados em Ciências do Mar, os Nutricionistas, os Engenheiros e Engenheiros técnicos, onde se incluem os Engs. Zootécnicos e de Produção Animal, e ainda outros Organismos que se entenda conveniente ou manifestem esse interesse, nomeadamente o IPMA.

Relativamente à proposta de legislação gostaríamos de tecer os seguintes comentários e sugestões:

1. Artigo 3º - Acto médico veterinário

a) Em relação à **alínea a) deste artigo** consideramos excessivo que se excluam outros profissionais, em quase todas as subalíneas deste ponto, senão vejamos:

i. Fazendo uma comparação com os Laboratórios Clínicos dedicados aos humanos, os responsáveis desses laboratórios são geralmente Biólogos, Farmacêuticos ou Bioquímicos, com formação mais adequada para esta função que a dos Médicos. Acresce que muitas das tarefas, que neste artigo se reservam aos Médicos Veterinários, são executadas nos humanos por profissionais de Enfermagem ou auxiliares, o que é, no nosso entendimento, um contra-senso. No caso da Aquacultura o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, ou apuramento do estado de saúde dos animais poderá ser tão ou mais bem executado, em nosso entender, por um Biólogo ou Engº Zootécnico/Produção Animal, do que eventualmente por um Médico Veterinário.

ii. Em relação à **subalínea ii) e viii)** deste ponto, não é aceitável que o responsável técnico da unidade Aquícola deixe de poder requisitar uma análise aos seus peixes ou bivalves, sejam elas apenas de rastreio ou diagnóstico. Isso implica que um produtor aquícola deixa de poder enviar amostras de peixes ou bivalves para o IPIMA, ou para o Laboratório Nacional Investigação Veterinária (LNIV), ou outro apto para a realização destes exames, sem recorrer aos serviços de um M. Veterinário para que este lhe passe uma requisição! Não parece adequado que os Aquicultores fiquem à espera da requisição de um Veterinário, quando se trata de uma matéria que habitualmente os Produtores mandam executar regularmente e sempre que necessitam, em Laboratórios especializados.

Por vezes a celeridade destes procedimentos, tem consequências diretas no sucesso de eventuais medidas mitigadoras a implementar.

iii. Em relação à **subalínea iv)** onde se incluem as vacinas e os programas de vacinação, não faz sentido a presença de um Médico Veterinário durante esses programas, uma vez que estamos a falar de uma tarefa que consiste em vacinar milhões de peixes e que poderá durar semanas, ou mesmo meses. Estamos de acordo que a prescrição dos medicamentos/vacinas seja efectuada pelo Veterinário, mas a sua administração deverá poder ser efectuada por funcionários das empresas ou equipas/empresas especializadas e com pessoal formado para o efeito. Poderemos dar como exemplo o tratamento curativo efectuada através da administração de alimento medicamentoso. Será que o Médico Veterinário terá de se deslocar durante 10 ou mais dias consecutivos às unidades aquícolas para administrar o tratamento, normalmente por via oral, podendo por isso implicar administrar toneladas de alimento?

O mesmo se aplica às fichas clínicas e à etologia onde os Técnicos de Aquacultura as podem preencher, sem necessidade da presença de um Veterinário. Aliás, é esta a prática habitual na UE.

iv. A **subalínea vi)** refere que cabe ao Veterinário a decisão sobre a utilização e aplicação de pré-anestésicos e anestésicos. Na actividade aquícola, a utilização de anestésicos é uma prática frequente para determinadas tarefas tal como o transporte de juvenis, maneo de reprodutores, amostragens para controlo de pesos/comprimentos, entre outros, não sendo o sector razões para a necessidade de autorização de um M. Veterinário, ou eventualmente da necessidade da sua presença. Uma vez que estas tarefas são práticas comuns nas pisciculturas, será sempre entrave à normal rotina das explorações, a exigência da presença do Veterinário durante estas tarefas.

v. Na **subalínea vii)** vem descrito que cabe ao Veterinário “o *planeamento e execução de actos cirúrgicos, qualquer que seja a sua extensão*”. Mais uma vez esta situação não faz sentido aplicar na aquacultura pois, como é do conhecimento, algumas empresas possuem laboratórios internos que realizam pequenas cirurgias aos peixes (por exemplo a execução de raspagens para análise microscópica de parasitas externos). Em algumas espécies de peixes,



que considera mais qualificado e experiente, independentemente da especificidade da sua formação académica.

c) Em relação à **subalínea ii) da alínea c) deste artigo** “a administração de medicamentos e de medicamentos veterinários, bem como a sua supervisão, nos termos da legislação em vigor” é da competência do Médico Veterinário. Tal como já foi referido anteriormente, na subalínea iii) da alínea a) do ponto 2 desta carta, não faz sentido que seja um Veterinário a administrar os medicamentos, sejam eles bactericidas, bacteriostáticos ou imunológicos. A sua administração por via oral (alimento), ou por injeção, a milhares de animais representa um trabalho que pode durar meses, quando não o ano inteiro, que ocupa uma equipa de vários recursos humanos. É humanamente impossível a um M. Veterinário assegurar estas tarefas por si só, e mesmo a obrigação da sua supervisão implicaria quase que a sua permanência na empresa em causa. Tratam-se de processos perfeitamente rotineiros nas empresas, como sejam as vacinas aos peixes, quer por injeção directa quer por via oral (através de alimento). A contratação de Médicos Veterinários para a realização da administração da vacina por injeção não é viável para as empresas, pois estes programas de vacinação podem levar semanas (quando efectuados por técnicos experientes). Caso seja obrigatório, serem efectuados pelo M. Veterinário, poderá arrastar-se um ano inteiro uma vez que se tratam de milhões de pequenos indivíduos, e não de uma manada de bovinos, apenas com algumas centenas de indivíduos. Quanto à administração oral por via alimentar, não nos parece razoável a necessidade de ser um Veterinário a administrar alimento durante vários dias, ou semanas, até se completarem os tratamentos.

d) No tocante à actividade docente, mencionada na **alínea f)**, sendo a Aquacultura e a alimentação animal de uma forma geral, actividades multidisciplinares, parece-nos abusivo que a formação fique limitada, deixando de fora peritos e técnicos bem preparados em muitas matérias, *versus* os Veterinários. A título de exemplo, poderemos ter um Eng.º de Produção Animal, ou um Biólogo Marinho, com um doutoramento em parasitologia, mas que não poderão dar aulas, por não ter uma licenciatura em Medicina Veterinária.

2. Artigo 4º - Cooperação

Em relação ao **número 1 deste artigo** parece-nos uma grande contradição. Não sabemos se por serem tarefas ou actividades duras e ingratas, ou para as quais os M. Veterinários reconhecem que não estão tecnicamente preparados, tenham que estar supracitadas à presença de um M. Veterinário, que muitas vezes não estão habilitados a executar tais tarefas. A presença do M. Veterinário é, nesta proposta legislativa, sempre obrigatória ainda que auxiliado por terceiros, obrigação com a qual não concordamos.

As alíneas seguintes do ponto 2 deste artigo descrevem quais os actos que não são considerados actos exclusivos dos Médicos Veterinários, embora devam ser executados de acordo com as suas orientações e responsabilidade. Tendo em conta o descrito parece-nos que não será apenas o sector aquícola que sairá prejudicado com esta proposta, mas uma variedade de outros pequenos sectores e empresas.

a) No âmbito da **alínea b)** caso um laboratório, universidade ou outra empresa acreditados para efectuarem recolhas/colheitas de material biológico (pescado, bivalves e outros organismos) não possuam um Veterinário que assuma a responsabilidade, pura e simplesmente não poderão efectuar essas colheitas. Neste caso, pouco ou nada serve a estes organismos estarem acreditados, se no seu quadro de pessoal não possuírem pelo menos um M. Veterinário, ou uma avença com estes profissionais. Não faz, em nosso entender, qualquer sentido.

b) Ao descrito na **alínea c)** aplica-se o que já foi exposto na subalínea *iii)* da alínea a) e na alínea c) do ponto 2 desta carta. Neste caso uma empresa necessita sempre de possuir um M. Veterinário nos seus quadros, ou uma avença, de modo a que um técnico possa fornecer alimento medicamentoso ou efectuar as vacinações. Qualquer uma das formas apresenta um custo extra para a empresa.

c) De acordo com a **alínea e)** uma empresa volta a necessitar de ter um Veterinário nos seus quadros ou uma avença de modo a que um técnico, ou um Biólogo/Eng.º Zootécnico possa preparar um peixe e o respectivo material para efectuar, por exemplo, uma raspagem!

d) Segundo a **alínea o)** “as técnicas de reprodução assistida, desde que não envolvam métodos invasivos” apenas podem ser executadas pelo M. Veterinário, ou por alguém sobre sua responsabilidade. A título de exemplo, isto significa que, para se efectuarem desovas em salmonídeos (prática comum nas truticulturas nacionais), ou caso qualquer empresa pretenda instalar uma maternidade no nosso país, quer marinha quer de água doce, se torna imperativo, mais uma vez, a contratação de um M. Veterinário para os seus quadros, ou estabelecer uma avença.

e) No tocante à actividade laboratorial, indicada na **alínea p)**, parece-nos que com esta alínea se tenta dar cobertura legal à exclusividade dos Veterinários para trabalhar em laboratórios, excluindo os Engs Químicos, Biólogos, Farmacêuticos, Microbiólogos, etc., que por formação académica e experiência profissional estarão perfeitamente habilitados a desempenhar funções em qualquer laboratório, sem a supervisão de um veterinário ou outro profissional. Convém ter em perspectiva o que é o ensino superior actualmente em Portugal, as formações que as Universidades e Politécnicos proporcionam para que não caiamos no erro de criar excelentes profissionais, particularmente nas ciências biológicas e produção animal, e não lhes abrir o mercado de trabalho, tal como lhes é prometido na apresentação dos cursos.

3. Artigo 5º Excepções

O artigo 5º refere-se às excepções da aplicação desta proposta. Face ao que foi exposto e em alternativa a todas as propostas acima indicadas, poderá essa Comissão decidir excluir do âmbito desta proposta legislativa, o pescado e seus derivados e em especial a Aquacultura, bastando para isso acrescentar um terceiro ponto a este artigo. Caso não seja tomada esta opção, é da maior importância corrigir esta proposta legislativa, que aparentemente, vai trazer mais burocracia, custos e entraves à livre concorrência entre profissionais.

Não é demais acrescentar que, em termos académicos, a formação em Medicina Veterinária em Portugal historicamente tem esquecido o sector aquícola. Era assim até 2011/2012 e continua a ser em 2017/2018. De facto, os *currícula* dos cursos de Medicina Veterinária nunca incluíram qualquer cadeira de formação na área quer da sanidade, quer de sistemas de produção, processamento ou tecnologia de alimentos para o caso dos animais aquáticos. Esta formação em Portugal, ao que sabemos,



apenas existe em cursos que foram criados na área da Biologia Marinha e da Eng^a Zootécnica ou de Produção Animal. Como V. Ex.^a deve compreender existem muitas matérias sobre as quais não nos podemos pronunciar, mas que muitas outras Associações ou Ordens poderiam e deveriam fazê-lo, caso tivessem acesso ao documento. Esta Associação considera esta “*velha*” proposta de legislação sobre o Acto Médico Veterinário mais um entrave ao desenvolvimento de todas as actividades de Produção Animal em geral e da Aquacultura em particular.

Tendo em conta o acima exposto, para além de outros contributos que ainda possam vir a receber, confiamos que essa Comissão Parlamentar em conjunto com os Grupos Parlamentares que a compõem e Ministério do Mar, tenha um importante papel na defesa do nosso sector face à proposta de legislação do Acto Médico Veterinário.

Esta Associação encontra-se ao inteiro dispor de V. Ex.^a e da Comissão de Agricultura e Mar para prestar qualquer esclarecimento ou informações adicionais sobre esta matéria.

Com os melhores cumprimentos.

Pela Associação

Fernando Gonçalves

(Secretário-Geral APA)

*Com cópia aos Grupos Parlamentares